

ÍNDICE

II.7.4- PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2
II.7.4.1- Justificativa	2

II.7.4- PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

II.7.4.1- Justificativa

O Projeto de Educação Ambiental (PEA) compõe a trama de medidas mitigadoras dos empreendimentos alvo de Licenciamento Ambiental e justifica-se pela necessidade de proporcionar espaços de discussão e encaminhamento da gestão de impactos nas comunidades identificadas na Avaliação de Impactos Ambientais, item II. 6 deste estudo ambiental, na área de influência da atividade, identificada no item II.4 deste mesmo documento.

Ele deve ser realizado como ferramenta basal do relacionamento com as comunidades, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade social da empresa, e também alinhado com o Artigo 225 da Constituição Federal¹, com a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, Artigo 10º, com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA, fundamentado na lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/02, especialmente em seus objetivos fundamentais de Educação Ambiental definidos em seu Artigo 5º.

O Projeto de Educação Ambiental exigido para a Atividade Produção para pesquisa do reservatório Membro Siri, na Concessão de Badejo, Bacia de Campos está contemplado nas ações previstas para a elaboração do Programa de Educação Ambiental da Bacia de Campos – PEA-BC (processo 02022.003214/06), conforme consta do Documento 1 – Agenda de Compromissos para o Programa de Educação Ambiental da Bacia de Campos (Anexo II.7.4-1), encaminhada por meio do Ofício UN-BC/SMS/CLA 0052/2006 e aprovada por meio do Ofício Nº 315/06 – CGPEG/DILIC/IBAMA.

O PEA-BC constitui-se na medida mitigadora e compensatória dos empreendimentos da PETROBRAS para exploração, produção e escoamento de óleo e gás natural, localizados na Bacia de Campos.

Contemplando diversos empreendimentos em 30 unidades de produção, este programa deverá prever ações que privilegiem a caracterização e percepção

¹ Art.225 “Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações” CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988.

socioambiental, realizadas de forma participativa, a identificação, valorização e conservação dos signos, cultura e meio ambiente locais, em conformidade com a concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento proposta pelo CEGEAM/IBAMA/MMA², com metas alicerçadas tanto na avaliação de impactos, realizada pela empresa, como nos resultados obtidos em audiência pública, realizada pelo órgão ambiental. Este mesmo projeto deverá prever ações que complementem e potencializem os PEAs e projetos já existentes de responsabilidade social, bem como ações e projetos dos próprios Núcleos de Educação Ambiental do IBAMA.

² IBAMA. Pensando e praticando a educação no processo de gestão ambiental: *Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento*. José Quintas silva, patricio Melo Gomes, Elizabeth Eriko Uema, 2005.